

CGC: 13.717.798/0001-39

Presidente Dutra, 03 de Janeiro de 2017.
Senhor Prefeito,
Na busca de melhorar as instalações físicas das escolas do município e assim propiciar mais conforto e segurança para os usuários, vimos solicitar a V. Exa. Autorização para que a Comissão de Licitaçõe nicie certame licitatório para contratação de Empresa Especializada no ramo da construção civil, para promover a reforma de prédios escolares na Sede do Município de Presidente Dutra – Bahia conforme descrição da planilha de especificação, em anexo.  O valor está orçado em aproximadamente R\$ 149.582,20 (Cento quarenta e nove misquinhentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).
Antônio Pires Lopes Diretor de Obras



CGC: 13.717.798/0001-39

#### ANEXO-I

Constitui o Termo de Referência do presente Edital os serviços a baixo relacionados:

	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - RESUMO REFORMA DAS ESCOLA	.S			
ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UNID	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	TELHADO	ONE	QOAITI.	1 : GITI AIG	TITOTAL
1.1	retelhamento com reposição de telhas quebradas	m²	2205,39		
1.2	reparo do madeiramento e telhado de três salas com	m²	0		
	reposição ripas,caibros e terças				
1.3	retelhamento com reposição ripas e telhas quebradas	m²	795		
1.4	cobertura de madeira no pátio da escola	m²	0		
1.5	bica de zinco 0,60cm de largura m	ml	0		
			sub-total		
2	ESQUADRIAS				
2.1	reparo no portão	m²	1		
2.2	substiuição de fechaduras de embutir completa para portas externas	unid	21		
2.3	substiuição de portas completas com fechaduras de embutir	unid	7		
2.4	portão de ferro 2,00x1,43	m²	0		
2.5	janela de ferro na cozinha 1,00x1,00	unid	1		
2.6	revisão em portas e potões	und	11		
2.7	porta de madeira 0,80x2,10 espessura 3cm, incluso dobradiças fornecimento e instalação	und	2		
2.8	basculante0,80x0,0,60	unid	0		
2.9	janela de ferro 1,20x1.00 com grade fornecimento e instalação	und	0		
2.10	reposição de vidros quebrados fornecimento e instalação	m²	0		
2.11	reposição de cadeado	und	2		
2.12	grades para porta e janela	m²	3,78		
			sub-total		
3	INSTALAÇÃO ELÉTRICA				
3.1	revisão de instalação	unid	2		
3.2	revisão geral com substituição tomadas baixa de embutir 2P 20 A, lampadas fluorescente fornecimento e instalação	unid	0		
3.3	revisão de instalção com reposição de lampadas, tomadas e interruptor	und	3		
3.4	reparo com reposições de fios	unid	0		
3.5	revisão com reposição de bocais e lampadas	und	0		
3.6	reposição de tomadas	unid	3		
3.7	revisão de instalação, reposição de lampadas	und	0		
3.8	revisão de instalção e colocação de tomadas e interuptores	unid	3		
			sub-total		
4	INSTALAÇÃO HIDRAULICA				
4.1	revisão de instalação	unid	3		
4.2	revisão na instalação e substituição de vaso sanitário	unid	1		
4.3	revisão de instalção substituição de descarga	unid	1		
4.4	revisão de instalção, reposição de chuveiro,torneiras, e vaso sanitário	und	1		
4.5	revisão com reposição de tubos	unid	0		
4.6	reposição de descargas e assento sanitário	und	3		
	revisão de instalação e colocação de torneiras	unid	0	1 +	



CGC: 13.717.798/0001-39

4.8	reposição de vaso sanitário com assento	und	0			
4.9	reposição de pia de cozinha	und	0	0		
4.10	reposição de lavatório e vaso sanitário	unid	1	1		
4.11	1 reposição de torneira para lavatório e assento sanitário und 1					
4.12	substituição de assentos de vaso sanitário e revisão de instalação	unid	2			
			sub-total			
5	PINTURA					
5.1	recuperação das paredes com emassamento acrilico para ambientes internos e externos em duas demãos	m²	6480,5	480,5		
5.2	pintura latex acrilica ambientes internos e externos duas demãos	m²	6480,5			
5.3	pintura esmalte sintético em portas e janelas duas demãos	m²	335,53			
			sub-total			
6	REVESTIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS					
6.1	recuperação de reboco com massa única para recebimento de pintura com argamassa traço 1:2:8.	m²	13,3			
			sub-total			
7	FORRO					
7.1	forro de gesso	m <sup>2</sup>	28			
7.2	reposição de placas de gesso	unid	10			
			sub-total			
8	PISO					
8.1	piso de concreto esprssura 7cm	m <sup>2</sup>	101,25			
8.2	revestimento ceramico para piso	m <sup>2</sup>	0	0		
8.3	reparo em piso estrutural de concreto e calçadão no pátio da escola	m <sup>2</sup>	0			
8.4	execução de passeio (calçada) em volta da escola	$m^2$	0			
8.5	revestimento ceramico para piso 43x43 assentado com argamassa industrial	m <sup>2</sup>	0			
			sub-total			
	TOTAL GERAL					

Presidente Dutra - Bahia, 03 de Janeiro d	le 2017.
	Antônio Pires Lopes
	Diretor de Obras



CGC: 13.717.798/0001-39

#### **DESPACHO**

Recebo a solicitação da Diretoria de Obras e encaminha-se ao Setor Financeiro para deliberar sobre a disponibilidade de recursos.

03 de Janeiro de 2017.

Silvio Mário Alves de Almeida Prefeito Municipal

Constatei existir disponibilidade de recursos financeiros, conforme declinado a seguir:

**Órgão:** 06.00 **Unidade:** 06.06

Projeto/Atividade: 2.028 Elemento: 3390.39.00.00

Fonte de Recurso: 02.0019.047 / 02.0001.0025

Pres. Dutra – BA, em 03/01/2017

Vailton Mendes Miranda Sec. de Finanças



CGC: 13.717.798/0001-39

# **DESPACHO**

Face à disponibilização de recursos apontados pela Secretaria de Finanças do Município de Presidente Dutra – BA

Determino o encaminhamento do referido para a Comissão de Licitação para que adote as providências cabíveis.

Presidente Dutra – Bahia, em 04/01/2017

Silvio Mário Alves de Almeida Prefeito Municipal



CGC: 13.717.798/0001-39

#### **DESPACHO**

A Comissão Permanente de Licitação em cumprimento a determinação do Excelentíssimo Prefeito Municipal e a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, adota o procedimento de Carta Convite: Menor Preço Global para realização dos serviços solicitados.

Segue Edital em anexo.			
Presidente Dutra – Bahia, 04/01/2017.			
Francisco Mendes Rocha			
Presidente da Comissão de Licitação			
Van Pedro Alves Machado			
Membro da Comissão de Licitação			
Avaneide Gama Novaes			
Membro da Comissão de Licitação			



CGC: 13.717.798/0001-39

#### **DESPACHO**

A Comissão Permanente de Licitação e em cumprimento a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e verificando o quanto requerido pela autoridade solicitante, conclui pela necessidade de realização de processo licitatório na modalidade, Carta Convite para a contratação em epígrafe.

Com efeito, ante ao valor estimado para a contratação, adota, nos termos da Lei n.º 8.666/93, a Modalidade Carta Convite, do Tipo Menor Preço Global, atribuindo-lhe o número 001/2017, com vistas a selecionar proposta mais vantajosa de empresa especializada para reforma de prédios escolares na Sede do município de Presidente Dutra – Bahia.

Nesses termos, elaborou-se Minuta de Edital, ora em anexo.

Haja vista, o prescrito no art. 38, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93, essa Comissão encaminha a Minuta do Edital e do Contrato para exame do Setor Jurídico.

Presidente Dutra, 04/01/2017.

Francisco Mendes Rocha			
Presidente da Comissão de Licitação			
Van Pedro Alves Machado			
Membro da Comissão de Licitação			
3			
Avaneide Gama Novaes			
Membro da Comissão de Licitação			



CGC: 13.717.798/0001-39

PARECER JURÍDICO Ao Depto Jurídico,

#### I - INTROÍTO:

Trata-se de solicitação expendida pelo Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação, a cerca da regularidade da minuta do Edital e do Contrato do Convite nº 001/2017, objetivando a reforma de Prédios escolares na sede do Município de Presidente Dutra – Bahia.

Ante o que dispõe o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, os autos foram encaminhados a esta Sub-Procuradoria para análise e parecer.

#### II - PARECER:

Antes de abordamos o teor das minutas ora submetidas imperioso se faz tecer algumas considerações de cunho preliminar, as quais denotam a conclusão do presente juízo de valor.

O processamento da licitação, seja qual for à modalidade a ser utilizada pela Administração, exige a prévia fixação de condições que se prestarão, no caso concreto, a reger o certame, assegurando não só o alcance do que se deseja contratar, como também recebam os diversos participantes um tratamento transparente e igualitário. O instrumento convocatório, como genericamente se denomina o ato convocatório da licitação, tem por objetivos, assim, estabelecer a priori regras que deverão ser seguidas pela comissão de licitação numa situação específica, estabelecendo critérios destinados a avaliar as condições dos licitantes e a vantagem das propostas que serão oportunamente apresentadas. Abordando o tema em comento, assevera CARLOS ARY SUNDFELD (in,"Licitação e Contrato Administrativo" - Malheiros Editores, 1994 - pág.98) que "A licitação tem início com a divulgação do ato convocatório, denominado edital (ou, no caso específico das licitações por convite, de carta-convite), destinado a normatizar com antecipação tanto o seu desenvolvimento como o regime da futura relação contratual".

Possui o instrumento convocatório, como se percebe, a função de regular, numa hipótese dada, a condução do procedimento e a celebração do contrato que em decorrência será futura e oportunamente celebrado. Necessário ver-se, no entanto, que a norma interna da licitação não afasta a aplicação de regras inscritas na Lei de Licitações e Contratos até porque esta lhe serve de base para elaboração e não pode haver conflito entre ambas, o que, se vier a ocorrer, ensejará inapelavelmente a nulidade de dispositivo ou de todo o instrumento.

Destarte, visando a proporcionar o resultado almejado, qual seja a contratação, deve o instrumento convocatório reunir um conjunto de condições mínimas que criarão, para a Administração e para os participantes, uma necessária vinculação. Em se tratando de Edital - espécie do gênero instrumento convocatório - impõe a Lei 8.666/93 um conteúdo básico que se trata explicando em seu art. 40 e que serve, se bem observado, como um roteiro para a composição do edital, evitando omissões lesivas ao interesse do órgão ou entidade licitadora.

Por força disto, determina o art. 38, Parágrafo Único, do Estatuto das Licitações que as minutas de editais e de seus anexos, dentro eles, a minuta do contrato, devem ser submetidas obrigatoriamente a exame da



CGC: 13.717.798/0001-39

assessoria jurídica, a fim de verificar se os requisitos descritos da norma se encontram plenamente integrados, de modo a validar a produção dos efeitos pertinentes.

Por força disto, determina o art. 38, Parágrafo Único, do Estatuto das Licitações que as minutas de editais e de seus anexos, dentre eles, a minuta do contrato, devam ser submetidas obrigatoriamente a exame da assessoria jurídica, afim de verificar se os requesitos descritos da norma se encontram plenamente integrados, de modo a validar a produção dos efeitos pertinentes.

In casu, após análise apurada da minuta de edital a nós submetida se verificou que esta elenca todos os requisitos exigidos por Lei, quais sejam:

- O preâmbulo do edital contém o nome da repartição interessada e de seu setor;
- O preâmbulo do edital indica a modalidade e o tipo da licitação, bem como o regime de execução;
- O preâmbulo do edital menciona que a licitação será regida pela legislação pertinente;
- O preâmbulo do edital indica o local, dia e hora para o recebimento dos envelopes de documentação e proposta.
- A indicação do da licitação, em descrição sucinta e clara;
- A indicação do prazo e as condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos;
- A indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto;
- A indicação as sanções para o caso de inadimplemento;
- A indicação das condições para participação da licitação;
- A indicação da forma de apresentação das propostas;
- A indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- A indicação dos locais. horários para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados;
- A indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global;
- As condições de pagamento;
- A minuta de contrato em anexo.

Em relação aos anexos, sobeja ilustrar quanto às especificações dos serviços que se pretendem contratar, que despiciendos se mostram comentários nesse sentido, haja vista, que as características, especificações e quantitativos contidos n procedimento licitatório são de inteira responsabilidade da autoridade solicitante, não cabendo, assim, qualquer manifestação desta assessoria no particular.

Já no que atine a minuta do contrato,também anexa ao edital, ora enviado, impõe-se asseverar que em seus aspectos legais a mesma está de acordo com os preceitos do art. 55 e incisos, da Lei de Licitações e Contratos Administração supra mencionada.

Outrossim, é preciso alertar para que o original do edital seja datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, devendo-se providenciar cópias para fornecimento aos interessados e resumo para divulgação.

Ao tempo, no que pertine a publicação, devem ser observados os prazos mínimos estipulados no art. 21, parágrafo 2°, inciso III da Lei n.º8.666/93.

Ex positis, ante os fundamentos fáticos e jurídicos neste parecer delineados, opinamos pela continuidade do certame licitatório, nada obstando a aprovação das minutas em apreço, pelo que subscrevemos e rubricamos todas as folhas.

De	partamento Jur	dico.
(	) Deferido	( ) Indeferido
		iel, 226 – Centro – Presidente Dutra – Bahia E-mail pmpdba@hotmail.com



CGC: 13.717.798/0001-39

Presidente Dutra/Ba, em 05/01/2017

WILIAM FERREIRA EVANGELISTA Depto Jurídico OAB/BA 10.101



CGC: 13.717.798/0001-39

## DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o Edital nº 001/2017, foi publicado no local de costume desta Prefeitura Municipal, onde ficou à disposição dos interessados na data de sua publicação.

Presidente Dutra, 05 de Janeiro de 2017.

Francisco Mendes Rocha Presidente da Comissão de Licitação